PROJETO DE LEI Nº. 09/2009

EMENTA – Dispõe sobre a instituição do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Igarassu, cria o Órgão Central do SCI e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em função do cargo e com fundamento nos preceitos contidos na Constituição Federal, Constituição do Estado de Pernambuco, Lei Orgânica do Município e Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), faz encaminhar para a devida apreciação e votação pela Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º. – Fica instituído no âmbito do Poder Executivo do Município de Igarassu o Sistema de Controle Interno, nos termos que dispõe os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, os artigos 29, 31 e 86 da Constituição do Estado de Pernambuco e o artigo 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 2º. – Para efeito desta Lei, considera-se:

I – Sistema de Controle Interno (SCI) – o conjunto de normas, princípios, métodos e procedimentos, coordenados entre si, que busca realizar a avaliação da gestão pública e dos programas de governo, bem como comprovar a legalidade, eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais;

II – Órgão Central do Sistema de controle Interno – a unidade organizacional responsável pela coordenação, orientação e acompanhamento do sistema de controle interno;

III – Unidades Executoras – as diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo;

IV – Pontos de Controle – os aspectos relevantes de processos de trabalho, sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deva haver algum procedimento de controle.

CAPITULO II

DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Artigo 3º. – O Sistema de Controle Interno Municipal, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, aplicação de subvenções e renúncias de receita.

Artigo 4º. – O Poder Executivo manterá o sistema de controle interno com a finalidade de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

LIDO NO EXPEDIENTE:
Em ... / ... / 2009
Presidente da Câmara Municipal
de Igarassu

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

CAPITULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

Artigo 5º. – Integram o Controle Interno do Município:

I – Órgão Central do Sistema de Controle Interno, denominado Coordenadoria do Sistema de Controle Interno – CCI, que se constituirá em unidade administrativa, com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos s órgãos e entidades da administração municipal;

Lido no Expediente:
Em 01/12/2009
Presidente da Câmara Municipal de Igarassu

II – Unidades Executoras que são todos os órgãos da administração direta e indireta;

III – Unidades Setoriais de Controle Interno – USCI, que atuarão em órgãos a serem definidos através de decreto especifico do Poder Executivo.

§ 1º. – A área de atuação da CCI abrange todos os órgãos do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. – Os servidores indicados pelos órgãos e entidades da administração municipal para atuarem nas USCI ficam subordinados tecnicamente ao coordenador do sistema de controle interno e administrativamente aos dirigentes dos órgãos e entidades às quais estejam vinculadas.

§ 3º. – A subordinação técnica de que trata o parágrafo anterior corresponde:

I – a observância de normas, procedimentos e diretrizes estabelecidos pela CCI;

II – a observância e execução dos planos de trabalho aprovados pela CCI;

III – a elaboração de relatórios requisitados pela CCI.

Artigo 6º. – Para atendimento do disposto no artigo 4º. I desta Lei fica criado na estrutura administrativa do Município de Igarassu, na unidade organizacional Gabinete do Prefeito, a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno – CCI.

Artigo 7º. – Para funcionamento da CCI, ficam criados no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Igarassu:

I – 01 (um) cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno, de provimento efetivo ou Comissionado, CC – 1;

II – 02 (dois) cargos de Técnico em Controle Interno, de provimento efetivo ou comissionado, CC-2;

III – 02(dois) cargos de auxiliar técnico de controle interno de provimento efetivo ou comissionado, CC – 3.

§ 1º. – Os ocupantes dos cargos previstos nos incisos I e II deverão ter nível de escolaridade superior e possuir conhecimentos necessários ao desempenho da função nas áreas de Contabilidade, Finanças, Direito Administrativo, Administração Pública e outras correlatas.

§ 2º .Os ocupantes dos cargos referidos no inciso III deverão possuir no mínimo escolaridade de nível médio.

§ 3º. – A remuneração do cargo previsto no inciso I será correspondente ao CC - I, igual ao subsidio do Secretário Municipal.

§ 4º. – A remuneração do cargo previsto no inciso II e III serão correspondente ao CC-II e CC – III, respectivamente.

Artigo 8º. – Os integrantes das unidades setoriais de Controle Interno poderão ser escolhidos dentre servidores da própria unidade executora, respeitada as exigências contidas no artigo 7º., § 1º., sendo-lhes atribuída, nesse caso,

LIDO NO EXPEDIENTE:
Em 01/12/2009
Presidente da Câmara Municipal
de Igarassu

a)

PREFEITURA
IGARASSU
Governo do Trabalho Popular

função gratificada, FGE – Função Gratificada Especial, de 10% a 30% por cento sobre a remuneração do seu cargo, ficando ao critério do Executivo estabelecer o percentual.

Artigo 9º. – Não poderão ser designados para o exercício dos cargos de que trata o artigo 6º. Inciso I desta Lei:

I – servidores que tiveram suas contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado;

II – cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até 3º. (terceiro) grau, do Prefeito e Vice-Prefeito, dos Secretários municipais e das autoridades dirigentes dos órgãos ou entidades integrantes da administração pública direta e indireta do Município.

Artigo 10 – Constituem-se em garantias do ocupante do cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno e dos servidores que desempenham atividades de controle interno:

I – independência profissional para o desempenho das atividades na administração municipal;

II – o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno.

Artigo 11 – Quando dos últimos meses para encerramento do mandato do Prefeito, deverá ser formada equipe de transição, composta por servidores da CCI, que será responsável pela elaboração de relatórios e a separação daqueles documentos que comprovem o cumprimento das regras com despesas de pessoal, restos a pagar, nível de endividamento, serviços terceirizados, convênios, processos judiciais em andamento e outras informações, de forma a garantir a transparência e a responsabilidade do administrador público em relação à continuidade da administração.

Parágrafo Único – No caso mencionado no caput deste artigo, os servidores da CCI, integrantes da Comissão de Transição, só poderão ser destituídos das suas funções após a entrega da prestação de contas, referente ao último ano de mandato do Prefeito, ao Poder Legislativo Municipal e Tribunal de Contas do Estado.

LIDO NO EXPEDIENTE:
Em ... / ... / 2009
Presidente da Câmara Municipal de Igarassu

PREFEITURA IGARASSU
Governo do Trabalho Popular

Artigo 12 – Os integrantes da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno CCI reunir-se-ão, no mínimo 01 (uma) vez por bimestre, com os representantes das Unidades Setoriais de Controle Interno – USCI para troca de experiências, avaliação dos trabalhos realizados e identificação da necessidade de adequação de determinados controles. Nessas reuniões serão lavradas atas, sendo cópia enviada ao chefe do Poder Executivo para ciência das deliberações.

CAPITULO IV

COMPETÊNCIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICIPIO

Artigo 13 – Compete à CCI do Poder Executivo Municipal:

I – apoiar as unidades executoras, na normatização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle;

II – verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, que será assinado, além das autoridades mencionadas no artigo 54 da LRF, pelo Órgão Central do SCI Municipal.

III – exercer o controle das operações de crédito, direitos e haveres do Município;

IV – verificar a adoção de providências para a recondução dos montantes das dividas consolidadas e mobiliárias aos limites de que trata a LRF;

V – verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os artigos 22 e 23 da LRF;

VI – verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

VII – verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e legais, em especial na LRF;

Lido no Expediente
Em 01/12/2009
Presidente da Câmara Municipal
de Igarassu

PREFEITURA IGARASSU
Governo do Trabalho Popular

VIII – avaliar o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

IX – avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais;

X – verificar a compatibilidade da Lei Orçamentária Anual – LOA com o PPA, a LDO e as normas da LRF;

XI – fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo;

XII – realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais, que estejam sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados;

XIII – apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais, dando ciência ao Tribunal de Contas do Estado;

XIV – verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº. 8.666/93, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos entidades municipais;

XV – definir o processamento e acompanhar a realização das Tomadas de Contas Especiais, nos termos de Resolução especifica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

XVI – apoiar os serviços de fiscalização externa, fornecendo, inclusive, os relatórios de auditoria interna produzidos;

XVII – organizar e definir o planejamento e os procedimentos para a realização de auditoria interna.

Artigo 14 – Competem ainda à Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal as seguintes atividades:

...NO EXPEDIENTE:
Em ...
...sidente da Câmara Municipal
de Igarassu

I – dispor sobre a necessidade da instauração ou desativação de unidades setoriais de controle interno;

II – criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do município;

III – responsabilizar-se pela disseminação de informações técnicas e legislação às unidades setoriais de controle interno e às unidades executoras;

IV – desenvolver mecanismos destinados à padronização e aperfeiçoamento de métodos e procedimentos de controle no âmbito do município, respeitando as características e peculiaridades próprias do órgão que o compõem, assim as disposições legais;

V – avaliará e controlará o cumprimento de instruções, normas, diretrizes e procedimentos voltados para o atendimento das finalidades da administração pública municipal;

VI – propor recomendações e estudos para alterações das normas ou rotinas de controle, quando estes, ao serem avaliados, apresentarem fragilidade;

VII – oferecer informações necessárias à elaboração da Prestação de Contas Anuais do Prefeito a ser encaminhada à Câmara Municipal;

VIII – encaminhar a cada 04 (quatro) meses relatório geral de atividades ao Prefeito do Município.

Artigo 15 – Compete às unidades executoras, responsáveis por áreas e/ou ações administrativas, mediante acompanhamento e orientação da CCI, determinar os pontos de controle de cada ação, estabelecendo os responsáveis, regras, procedimentos e prazos, com a finalidade de garantir a sua efetividade, a partir da elaboração de manuais de rotinas e procedimentos.

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 04/12/2009
Presidente da Câmara Municipal
de Igarassu

PREFEITURA
IGARASSU
Governo do Trabalho Popular

Artigo 16 – Compete as Unidades Setoriais de Controle Interno, realizar as atividades previstas no artigo 13 desta lei, dentro dos grupos de atividades relevantes dos órgãos e entidades aos quais estejam vinculadas administrativamente.

CAPITULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 17 – Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal e do artigo 31 da Constituição do Estado de Pernambuco.

§ 1º. – Quando da comunicação ao Tribunal de Contas do Estado, na situação prevista no caput deste artigo, o dirigente do Órgão Central do SCI informará as providencias adotadas para:

I – corrigir a ilegalidade ou irregularidade detectada;

II – determinar o ressarcimento de eventual dano causado ao erário;

III – evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º. – Na situação prevista no caput deste artigo, quando da ocorrência de dano ao erário, deve-se observar as normas para a tomada de contas especial.

§ 3º. – Quando do conhecimento de irregularidade ou ilegalidade através da atividade de auditoria interna, mesmo que não tenha sido detectado dano ao erário, deve a CCI anexar o relatório dessa auditoria à respectiva prestação de contas anuais do Poder Municipal.

Artigo 18 – A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno CCI, com base nos trabalhos realizados nos diversos órgãos da administração municipal, conforme plano anual de trabalho emitirá periodicamente recomendações objetivando o fortalecimento dos controles internos e o respeito aos princípios da Administração Pública, conforme artigo 37 da CF. As referidas recomendações adquirirão caráter normativo uma vez editado pela Coordenadoria.

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 01/12/2009
Presidente da Câmara Municipal
de Igarassu

PREFEITURA
IGARASSU
Governo do Trabalho Popular

Igarassu, 23 de novembro de 2009.

Ofício n. º 130/2009 – GP.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através do presente, encaminhar a essa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei n° 09/2009.

Sendo só o que se apresenta para o momento, firmamo-nos.

Atenciosamente.

Gesimário Pessoa Baracho
Prefeito

Exmo Srº
Luiz dos Passos
Presidente da Câmara de Vereadores

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 24/11/2009
Presidente da Câmara Municipal de Igarassu

PREFEITURA
IGARASSU
Governo do Trabalho Popular
Praça da Bandeira, 14 – Centro – 53600-000 – Igarassu – PE – CGC: 10.359.560/0001 – 90
PABX (81) 3543-0435 – Fax: (81) 3543-0494 – E-mail: p_pmig@hotmail.com

Recebi em 28/12/09
Corinet. Costa